



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 426, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

"Disciplina gratuidade de emissões de registros pelos cartórios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cartórios de Registro Civil de Antônio João, das pessoas reconhecidamente pobres, não cobrarão emolumentos / pelos registros de nascimento e de óbito e respectivas certidões.

§ 1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, mediante certidão fornecida pela Legião Brasileira de Assistência, ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhado de assinatura de duas testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

Art. 2º - O Oficial do Cartório de Registro Civil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

(Lei nº 426/90)

que deixar de cumprir as disposições do Art. 1º da presente Lei será responsabilizado civil e penalmente em juízo da Comarca deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVALDETE COINETE

Preeito Municipal.